

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 062/2024.

INTERESSADO (A): GERÊNCIA DE OPERAÇÕES – GEOPE/CIGÁS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSMISSOR E INDICADOR DE PRESSÃO E TRANSMISSOR INDICADOR DE TEMPERATURA.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90025/2025 – CPL/CIGÁS.

DESPACHO N. 002/2026 – GEJUR/CIGÁS

À Comissão Permanente de Licitação,

Trata-se de processo administrativo instaurado para a aquisição do objeto descrito em epígrafe, mediante o certame licitatório iniciado por meio do **Pregão Eletrônico n. 90025/2025 – CPL/CIGÁS**, que se encontra em fase recursal.

A empresa **HEMACK SOLUÇÕES ELÉTRICAS** apresentou Recurso Administrativo em face de sua desclassificação para os itens 02 e 03, tendo em vista a ausência de autenticação do Balanço Patrimonial via internet, pela Junta Comercial, bem como pelo não atendimento das especificações técnicas do produto ofertado.

A respeito das especificações técnicas, a área técnica manifestou-se acerca do não atendimento, pela Recorrente, dos requisitos técnicos, conforme detalhado no Termo de Referência e demais documentos, consoante o disposto no **Despacho n. 007/2026 – GEOPE**.

No tocante a **impossibilidade de autenticação do Balanço Patrimonial, perante a Junta Comercial**, esta GEJUR entende que a empresa poderia diligenciar para obter esta comprovação, mediante a apresentação de protocolo/declaração de recebimento, ou mesmo mediante o site do órgão competente, ou ainda, poderia apresentar a documentação via SPED, se houvesse, de modo que não cabe à CPL/CIGÁS presumir verdadeiros os documentos sem a devida confirmação nos sistemas dos entes competentes.

No entanto, na apresentação do recurso administrativo o licitante não apresentou qualquer iniciativa a fim de demonstrar que o registro do balanço patrimonial foi válido.

Não obstante, havendo ainda outro motivo de desclassificação por não atendimento das especificações técnicas do produto, denota-se que ainda que fosse possível a realização de diligência, o resultado da desclassificação seria mantido, restando prejudicado este ponto.

Ante o exposto, tendo em vista o Despacho n. 007/2026 – GEOPE/CIGÁS informando o não atendimento das especificações técnicas do produto ofertado pela Recorrente, entende esta GEJUR que não deve ser dado provimento ao Recurso, mantendo a decisão do Pregoeiro pela desclassificação da licitante.

Manaus/AM, 19 de janeiro de 2026.



Amanda Gouveia Moura
Advogada – OAB/AM 7.222
Gerência Jurídica – CIGÁS



Francisco Tullio da Silva Marinho
Gerente Jurídico – OAB/AM A-901
Gerência Jurídica – CIGÁS